

A Sua Senhoria o Senhor
Procurador Jurídico do Município de Brejão/PE.

Assunto: Solicitação de Parecer na minuta do Edital e seus anexos, conforme estabelece a Lei Federal n. 14.133, de 1º.04.2021, Decreto Municipal n. 04, de 04.01.2024, e alterações posteriores.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR OBRAS E SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ADUTOR DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE, CAPTAÇÃO DE ÁGUA BRUTA, CONFORME PROJETO BÁSICO E SEUS ANEXOS, SOLICITAÇÃO ANEXA. SEI-PE N. 0007800016.001263/2023-86.

Vigência: 18 (dezoito) meses.

Ilustríssimo Senhor Procurador,

Consoante despacho da Sr. Gestor Municipal, na oportunidade em que cumprimento a V.Sa, venho através deste encaminhar minuta do presente Edital e seus anexos para que seja analisado para emissão do Parecer Jurídico, para objeto acima, que encontra-se todas as especificações dos serviços, bem como, quantitativos dos itens e valores máximos admitidos, registrados no Projeto Básico e demais planilhas, anexas.

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, documentação anexo, justifica-se, essa medida que tem a finalidade, a implantação do sistema adutor de abastecimento de água para proporcionar aos munícipes de Brejão/PE para fornecimento contínuo de água.

Desta forma, busca assegurar a todos a igualdade de condições para ao acesso e a contínuo abastecimento, sem qualquer tipo de discriminação, é um princípio que estar em nossa Constituição desde 1988, e sua importância não reside apenas em garantir um direito fundamental pelo qual o município em grande responsabilidade, mas, a sua implementação tem o potencial de mudar a comunidade de forma positiva.

O município necessita da implantação do sistema adutor para atender os munícipes com a devida qualidade, tendo em vista que foi contemplado com recursos financeiros do Governo Estadual para implantar o sistema adutor de abastecimento para atendimento da demanda no município de Brejão/PE.

Oportuno, registramos que foram enviados para análise do setor técnico do TCE/PE, o edital e seus anexos, ratificando as correções necessárias para andamento do processo. Consta no **OFÍCIO CI N 1803.008.2025**, enviado por E-mail, "encontram-se corrigidos no que diz respeito às irregularidades apontadas no âmbito dos processos de Medida Cautelar TC nº 24100749-5 e TC nº 24101419-0".

Neste contexto, buscamos a colaboração da Procuradoria Geral Jurídica para esclarecer a dúvida que se apresenta refere-se à necessidade acerca da análise do edital e seus anexos, pois é a partir deles que se definem as regras para a participação no processo.

O Agente de Contratação tem como objetivo assegurar a transparência e conformidade de todos os processos relacionados à aplicação da Lei Federal n. 14.133/2021, e Decreto Municipal n. 04/2024 e alterações posteriores. Dessa forma, é imprescindível obtermos um parecer jurídico fornecido pela Procuradoria Geral Jurídica, para orientar na contratação direta da proponente.

Ressaltamos que este respaldo técnico jurídico é crucial para o correto andamento dos procedimentos da referida Lei.

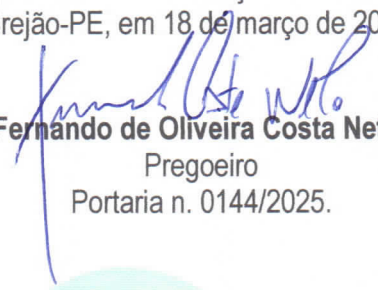
Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada a esta solicitação.



Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Parecer Jurídico a Autoridade Superior para os devidos fins.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

Departamento de Licitações e Contratos.
Brejão-PE, em 18 de março de 2025.


Fernando de Oliveira Costa Netto
Pregoeiro
Portaria n. 0144/2025.



CONCORRÊNCIA PÚBLICA PMB Nº 001/2025 (Forma Eletrônica)

PROCESSO Nº 023/2025.



PARECER JURÍDICO Nº 043/2025.

OBJETO: “Concorrência Eletrônica para Contratação de empresa de Engenharia para executar obras e serviços de implantação do Sistema Adutor de Abastecimento de Água do Município de Brejão/PE.”

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

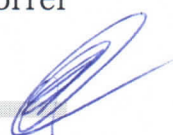
1. RELATÓRIO.

Recebe esta Procuradoria Municipal pedido de parecer encaminhado pelo Agente de Contratação do Município, no qual consta a solicitação de análise de edital e seus anexos, relativo ao processo administrativo, que trata da abertura da Concorrência Pública Eletrônica que objetiva a “Concorrência Eletrônica para Contratação de empresa de Engenharia para executar obras e serviços de implantação do Sistema Adutor de Abastecimento de Água do Município de Brejão/PE”.

A requisição foi protocolada pelo Departamento de Licitações, que na sequência instruiu o processo com as informações preliminares pertinentes a toda e qualquer contratação pública, independentemente de efetivarem-se na via licitatórias ou através de contratação direta.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art.8º, §3º da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si, bem como e, especialmente, os aspectos técnicos de engenharia.

Nada obstante, recomenda-se que o setor de engenharia desta prefeitura atente para as questões técnicas, que deve embasar todo o discorrer do procedimento em comento.





Conforme se depreende do edital e anexos do referido procedimento, percebe-se que o mesmo fora devidamente instruído com todas as nuances necessárias para o bom andamento do referido processo, estando, sobretudo, de acordo com os princípios norteadores que devem reger à Administração Pública no que tange às contratações.

Em verificação aos documentos apresentados para análise, percebo que foram colacionados no bojo do processo os documentos inerentes a fase interna (planejamento) da licitação, contendo dentre outros, o Documento de Formalização da Demanda, Projeto Básico, contendo planilha referencial de preços aceitáveis, plantas, memorial de cálculo, cronograma físico-financeiro, indicação de dotação orçamentária para custeio dos serviços a serem executados etc.

Assim, entendo que fora respeitado os preceitos legais estabelecidos na Lei Federal n. 14.133/21, Lei Complementar n. 123/2006 e sus posteriores alterações, bem como, não foi detectada clausulas que restrinjam ou imponham dificuldades ao princípio norteador da competitividade.

Em relação à minuta do contrato anexo ao processo, percebe-se que o mesmo está de acordo com o art.92 da Lei de Licitações, pelo que observo que contêm os dispositivos necessários, estando, em consonância com os ditames legais regentes.

Pelo exposto, entendo por regular as cláusulas inseridas na minuta do edital, vez que se esta encontra-se em consonância com o definido no art.25 da Nova Lei de Licitações.

Portanto, por tudo exposto anteriormente e não tendo nada mais a acrescentar, entendo que nos atos processuais apresentados foram achados





todos os elementos comprobatórios da legalidade até o presente momento, pelo que, OPINA esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo regular trâmite e processamento do procedimento em questão.

Por fim, retornem os autos ao setor de licitações e contrato desta Prefeitura Municipal, recomendando o prosseguimento do feito, devendo sempre serem observadas todas as previsões legais referente a publicação do instrumento convocatório.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Brejão/PE, 18 de março de 2025.


Fagner Francisco Lopes da Costa
Procurador Jurídico Municipal





A Sua Senhoria o Senhor
Controlador Geral do Município de Brejão/PE.

Assunto: Solicitação de Parecer na minuta do Edital e seus anexos, conforme estabelece a Lei Federal n. 14.133, de 1º.04.2021, Decreto Municipal n. 04, de 04.01.2024, e alterações posteriores.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR OBRAS E SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ADUTOR DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE, CAPTAÇÃO DE ÁGUA BRUTA, CONFORME PROJETO BÁSICO E SEUS ANEXOS, SOLICITAÇÃO ANEXA. SEI-PE N. 0007800016.001263/2023-86.

Vigência: 18 (dezoito) meses.

Ilustríssimo Senhor Controlador,

Consoante despacho da Sr. Gestor Municipal, na oportunidade em que cumprimento a V.Sa, venho através deste encaminhar minuta do presente Edital e seus anexos para que seja analisado para emissão do Parecer, para objeto acima, que encontra-se todas as especificações dos serviços, bem como, quantitativos dos itens e valores máximos admitidos, registrados no Projeto Básico e demais planilhas, anexas.

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, documentação anexa, justifica-se, essa medida que tem a finalidade, a implantação do sistema adutor de abastecimento de água para proporcionar aos munícipes de Brejão/PE para fornecimento contínuo de água.

Desta forma, busca assegurar a todos a igualdade de condições para ao acesso e a contínuo abastecimento, sem qualquer tipo de discriminação, é um princípio que estar em nossa Constituição desde 1988, e sua importância não reside apenas em garantir um direito fundamental pelo qual o município em grande responsabilidade, mas, a sua implementação tem o potencial de mudar a comunidade de forma positiva.

O município necessita da implantação do sistema adutor para atender os munícipes com a devida qualidade, tendo em vista que foi contemplado com recursos financeiros do Governo Estadual para implantar o sistema adutor de abastecimento para atendimento da demanda no município de Brejão/PE.

Oportuno, registramos que foram enviados para análise do setor técnico do TCE/PE, o edital e seus anexos, ratificando as correções necessárias para andamento do processo. Consta no **OFÍCIO CI N 1803.008.2025**, enviado por E-mail, "encontram-se corrigidos no que diz respeito às irregularidades apontadas no âmbito dos processos de Medida Cautelar TC nº 24100749-5 e TC nº 24101419-0".

Neste contexto, buscamos a colaboração da Procuradoria Geral Jurídica para esclarecer a dúvida que se apresenta refere-se à necessidade acerca da análise do edital e seus anexos, pois é a partir deles que se definem as regras para a participação no processo.

O Agente de Contratação tem como objetivo assegurar a transparência e conformidade de todos os processos relacionados à aplicação da Lei Federal n. 14.133/2021, e Decreto Municipal n. 04/2024 e alterações posteriores. Dessa forma, é imprescindível obtermos um parecer jurídico fornecido pela Procuradoria Geral Jurídica, para orientar na contratação direta da proponente.

Ressaltamos que este respaldo técnico jurídico é crucial para o correto andamento dos procedimentos da referida Lei.

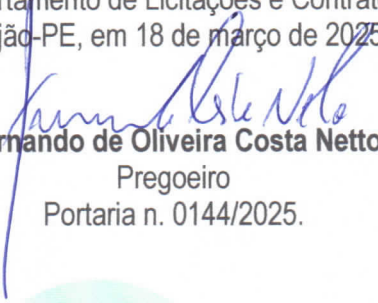
Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada a esta solicitação.



Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Parecer Jurídico a Autoridade Superior para os devidos fins.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

Departamento de Licitações e Contratos.
Brejão-PE, em 18 de março de 2025.


Fernando de Oliveira Costa Netto
Pregoeiro
Portaria n. 0144/2025.

